PUBLICADO DOC 10/04/2013, PÁG 70

JUSTIFICATIVA
PL 0192/2013

A propositura objetiva estabelecer que os motéis situados no Município de São Paulo fixem a modalidade de diária como forma de contraprestação pela utilização de unidade habitacional e dos serviços incluídos.
Desta forma, a proposta preceitua a existência de duas modalidades de diária, a saber, a integral que corresponderá ao período de 24 (vinte e quatro) horas e a parcial que corresponderá ao período de 12 (doze) horas.
Para tanto, caso o estabelecimento não esteja cumprido com tais dispositivos, haverá a incidência de uma multa, a fim de que seja cumprida a duração da diária estabelecida na norma.
O projeto vem ao encontro de uma reinvindicação do setor moteleiro que é o reconhecimento dos motéis como meio de hospedagem, nos termos do que ocorre hoje com os hotéis.
Ademais, trata-se de um setor de elevada importância econômica, isto porque, segundo dados, emprega cerca de 250 mil funcionários diretos e um milhão de funcionários indiretos no Brasil, entre fornecedores, distribuidores de produtos e prestadores de serviços.
Tal proposta visa à implementação de medidas que contribuam com a utilização dos estabelecimentos moteleiros desta Capital pela população em geral.
Neste ínterim, é salutar para a Cidade de São Paulo o estabelecimento de medidas que visem ampliar a oferta de hospedagem, tendo em vista inúmeros eventos nacionais e internacionais dos quais a Cidade sediará como a Copa do Mundo, eventos artístico, dentre outros.
Com esta medida, a propositura contribui com o desenvolvimento turístico e econômico do Município.
Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.